



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 18/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO o constatado no proc. nº 533 - 23/11/77 da Corregedoria;

R E S O L V E :

Alertar os Drs. Juizes em todo o Estado para o disposto no art. 1.219 do Código de Processo Civil:

"Em todos os casos em que houver recolhimento de importância em dinheiro, esta será depositada em nome da parte ou do interessado, em conta especial movimentada por ordem do juiz.

"Em nome da parte ou do interessado", sublinha-se.

Publique-se no Diário da Justiça.

FLORIANÓPOLIS, 09 de junho de 1978.

Des. ARISTEU Rui de Gouvea SCHIEFLER
Corregedor Geral da Justiça